

PREÂMBULO

Considerando a necessidade de perene engajamento institucional das empresas do setor de combustíveis e demais entidades que comungam e prestigiam as boas práticas relativas à proteção do consumidor, proteção da ordem econômica e conformidade fiscal junto ao Estado e à sociedade civil.

Considerando que o engajamento institucional através de entidade associativa resta protegido e estimulado constitucionalmente, sendo também, funcional e democraticamente, a forma mais adequada para congregar e organizar os interesses legítimos do setor.

Considerando a crescente demanda do Estado e sociedade civil por uma interação com o setor de combustíveis e lubrificantes com vistas a discutir e colher reflexões propositivas sobre temática cada vez mais abrangente e complexa, destacadamente acerca das melhores práticas do setor relacionadas à regularidade fiscal, garantia de qualidade de produtos, compromisso com a garantia de abastecimento nacional, saúde ocupacional dos empregados, proteção do consumidor, preservação do meio ambiente e defesa da livre concorrência, exigindo participação intensiva e especializada.

Resolveram os associados fundadores presentes na Assembleia Geral de Constituição realizada em 17 de junho de 2020, no exercício legítimo de seu direito de associação, fundar o INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL, cujo texto do respectivo Estatuto Social consolidado e atualizado segue nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída como associação civil, que congrega pessoas atuantes no setor de combustíveis e lubrificantes e/ou que estão, direta ou indiretamente, sujeitas aos efeitos deletérios de práticas ilícitas, como concorrência desleal, adulteração de combustíveis e lubrificantes, fraudes metrológicas, evasão e sonegação fiscal e inadimplência contumaz e que, assim sendo, possuem o genuíno interesse na promoção da ética no ambiente de negócios do setor de combustíveis e lubrificantes, regendo-se por este Estatuto e pelas leis brasileiras aplicáveis.

Parágrafo único. O INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL poderá usar o título de estabelecimento “ICL” no exercício de suas atividades.

Art. 2º. O ICL tem atuação em todo o território nacional, mantendo sua sede e foro jurídico no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Floriano, 19, 28º andar, Cinelândia, CEP 20031-050.

Parágrafo único. O ICL poderá abrir estabelecimentos em quaisquer localidades do país, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, observado o quórum previsto neste Estatuto Social.

Art. 3º. O prazo de duração do ICL é indeterminado.

**CAPÍTULO II
OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 4º. O ICL é constituído com os seguintes objetivos:

I - Estimular a ética, integridade e conformidade concorrencial, fiscal e regulatória no ambiente de negócios do setor de combustíveis, defendendo e promovendo a livre concorrência, a livre iniciativa e a competitividade do setor;

II - Identificar e promover o diálogo qualificado com a sociedade civil, poderes executivo, legislativo e judiciário; Ministério Público da União e dos Estados; entidades multilaterais e internacionais, associações e entidades correlatas, sobre iniciativas para fortalecer a ética concorrencial, fiscal e regulatória e reduzir práticas ilícitas que provocam desequilíbrios no setor de combustíveis;

III - Discutir, propor e apoiar iniciativas de fortalecimento da integridade e conformidade concorrencial, fiscal e regulatória, de combate a práticas ilícitas e desleais com vistas a fortalecer a concorrência e manter um ambiente de negócios leal, probó, competitivo e atrativo no setor de combustíveis em benefício da sociedade civil, dos consumidores e dos agentes que atuam e investem no setor;

IV - Identificar e diagnosticar fatores causadores da concorrência desleal, evasão fiscal, sonegação e inadimplência contumaz, prestando apoio aos poderes constituídos e às entidades privadas no seu combate;

V - Propagar informações e dados públicos, sejam eles qualitativos ou quantitativos, de modo a contribuir com a defesa e promoção da ética, integridade e conformidade concorrencial, fiscal e regulatória do setor de combustíveis;

VI - Colaborar com as autoridades públicas, inclusive como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com o setor de combustíveis, bem como na apresentação de contribuições para a regulamentação das atividades do setor, objetivando sempre proteger o consumidor e a sociedade civil, fortalecer o ambiente de concorrência leal e de segurança jurídica do mercado;

VII - Desenvolver, patrocinar e realizar programas, atividades e projetos educacionais que tenham por objetivo debater e, assim, aumentar a transparência e a efetividade do combate a práticas ilícitas de concorrência desleal, como: palestras, seminários, congressos, conferências, workshops, cursos, encontros, simpósios, feiras e exposições, entre outras;

VIII - Propor ou ingressar como assistente em procedimentos, administrativos ou judiciais, em representação e na defesa dos interesses desta Associação e de seus Associados, incluindo, dentre outras, Ações Diretas de Inconstitucionalidade, *Amicus Curiae*, Mandados de Segurança, Consultas e outros procedimentos adequados e pertinentes de natureza coletiva;

IX - Promover o intercâmbio social, cultural e científico com entidades nacionais e internacionais que atuem no setor, podendo filiar-se a associações congêneres, no país e no exterior;

X - Participar de órgãos, comissões, fóruns e outras formas de associação, tanto públicos como privados, observada a condição de ausência de finalidade economia e pertinência temática com os objetivos e finalidades correlatas ao campo de atuação do ICL;

XI - Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedade de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, além de prestar serviços de assistência e consultoria especializada relacionada ao seu campo de atuação; e

XII - Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes ao seu campo de atuação e aos seus objetivos sociais.

Art. 5º. O ICL atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político-partidárias ou religiosas.

CAPÍTULO III RECEITAS, PATRIMÔNIO SOCIAL E DESTINAÇÃO

Art. 6º. Para a consecução dos seus objetivos sociais, o ICL contará com os seguintes recursos:

I - As contribuições anuais dos Associados devidas no âmbito deste Estatuto e eventuais contribuições adicionais necessárias, determinadas pelo Conselho Deliberativo;

II - Rendas patrimoniais e recursos decorrentes de organização e/ou participação em eventos, tais como *workshops*, feiras, exposições, seminários e congressos;

III- As doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;

IV - Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer ao ICL;

V - Os rendimentos produzidos por todos os seus bens e direitos, incluindo aluguéis de imóveis e renda de títulos e valores mobiliários e investimentos financeiros; e

VI - Outras rendas eventuais.

§ 1º. As rendas do ICL serão integralmente aplicadas na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º. O ICL não remunerará, por qualquer forma, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sendo também vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, à conselheiros e Associados.

Art. 7º. Obedecendo aos critérios constantes no Estatuto Social e no Regimento Interno, as despesas incorridas pelo ICL serão custeadas por meio de (i) rendimento de seu patrimônio, (ii) contribuições de seus Associados definidas em orçamento anual e fixadas pela Assembleia Geral e (iii) quaisquer contribuições adicionais de seus Associados, que vierem a ser necessárias por determinação do Conselho Deliberativo, uma vez excedidos os valores das contribuições definidas no item anterior.

Parágrafo único. Os critérios de rateio estabelecidos no Regimento Interno poderão ser reavaliados a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo, devendo ser submetidos para aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum mínimo previsto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO

Art. 8º. Poderão ser admitidos como Associados pessoas jurídicas que, tendo cumprido as condições previstas neste Estatuto Social e no Regimento Interno e atendendo aos requisitos e exigências legais para funcionamento regular, sejam obrigatoriamente recomendadas e indicadas por dois Associados Mantenedores em dia com suas obrigações anuais e sejam aprovadas por consenso do Conselho Deliberativo, em reunião específica convocada para esse fim.

Parágrafo único. Os Associados serão enquadrados nas categorias de associados, a seguir descritas:

I - **Associado Mantenedor:** pessoas jurídicas constituídas no Brasil que contribuirão com o pagamento de cota mínima anual suficiente para o custeio da totalidade das Despesas Fixas e Despesas Extraordinárias, divididas aritmeticamente, de forma igualitária, além de eventuais despesas adicionais, nos termos do Regimento Interno, cujos direitos e deveres estão estabelecidos neste Estatuto Social; e

II - **Associado Colaborador:** pessoas jurídicas constituídas no Brasil que contribuirão com o pagamento de cota mínima anual, além de eventuais despesas adicionais, nos termos do Regimento Interno, cujos direitos e deveres estão estabelecidos neste Estatuto Social.

Art. 9º. Com relação ao enquadramento dos Associados nas categorias mencionadas no artigo anterior, será observado o seguinte:

I - O enquadramento inicial será realizado por ocasião da admissão do novo associado, sendo, a qualquer tempo, admitidas solicitações de elevação de categoria;

II - Os valores de contribuição anual definidos na Assembleia Geral serão anualmente atualizados, preferencialmente pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que melhor reflita os gastos do setor, a critério do Conselho Deliberativo;

III - As contribuições dos Associados Colaboradores poderão ser definidas com escala de progressividade anual;

IV - O Conselho Deliberativo poderá admitir a aplicação de fator de redução para contribuições de Associados Colaboradores de menor porte e capacidade econômica.

§ 1º. Os pedidos de admissão de novos associados, dirigidos ao Diretor Presidente, deverão ser encaminhados para a área responsável pelo processo de prospecção de novos associados e para a Diretoria de *Compliance*, instruídos com os documentos a seguir indicados, sem prejuízo da solicitação de quaisquer outros documentos e informações adicionais, que se destinem a subsidiar as avaliações internas pertinentes:

I - Pedido de admissão dirigido ao Diretor Presidente, segundo modelo próprio, a ser fornecido pelo ICL;

II - Para pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedades limitadas: cópia do último Contrato Social consolidado ou, caso o Contrato Social não esteja consolidado, cópia dos atos constitutivos e de suas alterações posteriores;

III - Para as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade anônima, cooperativa, fundações ou associações: cópia do último estatuto social consolidado ou, caso o estatuto social não esteja consolidado, cópia dos atos constitutivos e de quaisquer assembleias gerais que tenham alterado o respectivo estatuto social;

IV - Cópia dos documentos societários comprovando que o representante legal está devidamente capacitado para formular o pedido de admissão; e

V - Declaração de que todos os representantes legais do requerente interessado possuem idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2º. Após o recebimento de todos os documentos mencionados no parágrafo primeiro, incluindo os documentos e informações adicionais porventura solicitados, a Diretoria de *Compliance* deverá elaborar parecer opinativo a respeito do grau de risco de integridade do requerente interessado.

§ 3º. A área responsável pelo processo de prospecção de novos associados, por sua vez, deverá elaborar parecer opinativo a respeito do perfil, do atendimento aos requisitos e exigências legais para funcionamento regular, do histórico e da reputação de mercado do requerente interessado.

§ 4º. Os pareceres deverão ser elaborados em até 60 (sessenta) dias, opinando quanto ao preenchimento das condições necessárias para a admissão como Associado do ICL, visando e preservando sempre os interesses, princípios e objetivos sociais do ICL.

§ 5º. Para a elaboração dos pareceres opinativos, a Diretoria de *Compliance* e área responsável pelo processo de prospecção de novos associados poderão realizar diligências, inclusive com o auxílio de terceiros, e solicitar quaisquer informações e/ou esclarecimentos ao requerente interessado.

§ 6º. Os pareceres opinativos serão encaminhados como subsídio para a tomada de decisão do Conselho Deliberativo, que decidirá sobre o pedido de associação em até 60 (sessenta) dias.

§ 7º. A decisão de indeferimento do pedido de admissão proferida pelo Conselho Deliberativo será devidamente motivada, apontando os critérios objetivos que não foram observados pelo requerente, havendo a possibilidade de recurso ao próprio Conselho Deliberativo.

§ 8º. Caso o recurso seja indeferido, por questões afetas à adequação de programa de compliance e dos demais instrumentos de governança, o requerente somente poderá solicitar nova admissão após 12 (doze) meses, contados da decisão de indeferimento, contanto que sobrevenha alteração nas condições que geraram a rejeição de sua inscrição como associado pelo Conselho Deliberativo.

§ 9º. Caso o recurso seja indeferido, por questões afetas à ausência de alinhamento aos padrões do ICL, seja aos objetivos, missões, princípios ou valores, o requerente somente poderá solicitar nova admissão após 30 (trinta) meses, contados da decisão de indeferimento, contanto que sobrevenha alteração nas condições que geraram a rejeição de sua inscrição como associado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10º. Aprovado o pedido de admissão, para tornar-se Associado do ICL, o requerente interessado deverá cumprir as seguintes condições:

I - Aderir ao Estatuto Social e ao Regimento Interno e expressar, em sua atuação no ICL e fora dele, os princípios nele definidos;

II - Assinar o Termo de Compromisso de Adesão e Cumprimento do Código de Conduta e de suas políticas complementares, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação informando o deferimento do pedido de associação ao ICL, sob pena de presunção absoluta de desistência do pedido; e

III - Indicar 2 (duas) pessoas naturais preferencialmente dentre o seu quadro de administradores ou empregados, sendo 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente, para representá-lo na qualidade de Associado, na forma prevista neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 11. Caso deseje mudar de categoria, o Associado Colaborador poderá, a qualquer tempo, requerer a conversão para Associado Mantenedor, mediante requerimento específico dirigido ao Conselho Deliberativo. O Conselho Deliberativo deverá apreciar o requerimento em até 30 (trinta) dias, definindo a partir da qual data poderá vigorar o novo enquadramento

Art. 12. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo ICL.

Art.13. A saída voluntária de qualquer Associado se dará por comunicação simples, por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá encaminhar cópia do pedido de saída do Associado retirante aos demais Associados do ICL.

Parágrafo único. Os Associados somente poderão se retirar do ICL após a quitação de todas e quaisquer obrigações vencidas e vincendas, referentes ao exercício social da sua saída, devidas ao ICL.

Art. 14. A pessoa natural ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores do ICL, queira colaborar com o seu trabalho para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como Apoiador ou Parceiro, conforme procedimentos e critérios definidos no Regimento Interno do ICL.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São direitos de todos os Associados, a serem exercidos na forma estabelecida neste Estatuto Social:

- I - Comparecer às Assembleias Gerais, por seu representante devidamente constituído, propor e discutir as matérias de interesse do ICL;
- II - Solicitar, mediante justificação, a inclusão de matéria na pauta da Assembleia Geral Extraordinária, no prazo previsto neste Estatuto Social;
- III - Participar de todas as atividades organizadas pelo ICL, inclusive, mas não se limitando, de todas as comissões do ICL (permanentes e/ou temporárias) e de grupos de estudo, conforme disposto no Regimento Interno do ICL;
- IV - Propor ao Conselho Deliberativo a adoção de ações específicas para a preservação da concorrência leal ou de aperfeiçoamento do ICL ou da legislação pertinente; e
- V - Afastar-se do quadro associativo, quando assim desejar, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 13º do Estatuto Social.

Art. 16. São direitos dos Associados Mantenedores:

I - Votar nas Assembleias Gerais; e

II - Indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, para o cargo de membro do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os Associados Mantenedores fundadores, que constam na Ata da Assembleia de Constituição do ICL, terão assento permanente no Conselho Deliberativo, desde que permaneçam na condição de Associados Mantenedores e que estejam em dia com suas obrigações devidas ao ICL.

Art. 17. É direito dos Associados Colaboradores a possibilidade de indicar, de forma conjunta, 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, para atuar como Conselheiro Observador no Conselho Deliberativo, representando todos os Associados Colaboradores.

Art. 18. São deveres de todos os Associados:

I - Colaborar com o ICL, contribuir e participar na consecução de seus objetivos e atividades;

II - Cumprir com os termos e condições dispostos no Estatuto Social, no Regimento Interno, no Código de Conduta e em suas políticas complementares;

III - Cumprir com as deliberações emanadas dos órgãos competentes do ICL;

IV - Pagar pontualmente as contribuições associativas anuais, extraordinárias e adicionais devidas, nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno; e

V - Informar ao ICL, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, serão considerados como dados cadastrais do Associado àqueles constantes nos arquivos do ICL até o 5º (quinto) dia anterior à ocorrência do evento que necessitar de tais dados dos Associados.

SEÇÃO III – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 19. Comete transgressão às obrigações sociais o Associado que:

I - Violar este Estatuto Social, o Regimento Interno, quaisquer outros regulamentos, decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral do ICL ou a legislação aplicável;

II - Praticar atos dolosos que contrariem o Código de Conduta do ICL e suas políticas complementares;

III - Fizer declarações falsas a respeito de sua atividade, inclusive no formulário em que requerer admissão no ICL;

IV - Deixar de pagar, de modo injustificado, quaisquer contribuições associativas, sem prejuízo do ICL tomar as providências cabíveis para a cobrança; e

V -Desonrar ou macular as atividades e imagem do ICL.

§ 1º. As sanções aplicáveis aos Associados consistem em advertência escrita, suspensão e exclusão, as quais serão aplicadas nos casos a seguir indicados, sem prejuízo de eventual indenização por danos causados ao ICL:

(a) Advertência Escrita: violação prevista no item (IV) do Artigo 19º.

(b) Suspensão: violações previstas nos itens (I), (II), (III) ou (V) do Artigo 19º e, ainda, em caso de reincidência da violação prevista no item (IV) do Artigo 19º.

(c) Exclusão: (C.1) violações previstas nos itens (I), (II) e (III) do Artigo 19º caso o Conselho Deliberativo entenda que a suspensão não é sanção suficiente a ser aplicada, considerando a gravidade da violação; (C.2) em caso de aplicação de 2 (duas) penas de suspensão; ou (C.3) o não preenchimento superveniente dos requisitos previstos neste Estatuto Social para integrar o quadro de Associados do ICL.

§ 2º. A pena de suspensão poderá variar entre 1 (um) à 12 (doze) meses, conforme a gravidade da violação.

§ 3º. Nos casos de suspensão ou de exclusão de Associado transgressor, o ICL poderá, por decisão da maioria simples do Conselho Deliberativo, contratar terceiros especializados para avaliação, exame e condução da aplicabilidade da pena, podendo ainda solicitar a emissão de relatórios e pareceres opinativos, de modo que sustente a aprovação da aplicação da penalidade pelo ICL.

Art. 20. A aplicação das sanções previstas nesta Seção dependerá de aprovação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo em reunião convocada para tal finalidade, mediante pedido de qualquer Associado Mantenedor ou de qualquer membro de qualquer órgão estatutário do ICL.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo notificará o Associado faltoso para apresentação de defesa escrita dentro de prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º. A Reunião do Conselho Deliberativo, prevista no caput deste Artigo 20º, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo para defesa escrita do Associado faltoso, prevista no parágrafo primeiro.

Art. 21. Da decisão que determinar a aplicação de advertência, caberá pedido de reapreciação ao Conselho Deliberativo; e da decisão que determinar a aplicação de suspensão ou a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembleia Geral, em qualquer caso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão ao Associado.

§ 1º. O Conselho Deliberativo apreciará o pedido de reapreciação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do pedido, através de reunião convocada para tal finalidade e mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

§ 2º. A Assembleia Geral apreciará o recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de interposição, através de reunião convocada para tal finalidade e mediante decisão da maioria simples dos Associados Mantenedores.

§ 3º. Seja no caso do pedido de reapreciação ou recurso, não serão suspensos os efeitos da decisão recorrida.

§ 4º. O Associado faltoso será devidamente convocado para comparecer à Assembleia Geral ou à Reunião do Conselho Deliberativo, conforme aplicável, a fim de exercer seu direito de defesa, o qual deverá constar como o primeiro assunto da Ordem do Dia.

§ 5º. A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não excluirá a eventual obrigação do Associado de indenizar o dano que houver causado à ICL.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 22. São órgãos estatutários do ICL, com poderes e deveres deliberativos, administrativos e de fiscalização:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria; e

IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do ICL, integrada por todos os Associados, a qual terá a competência exclusiva para:

I - Aprovar qualquer alteração ao Estatuto Social;

II - Deliberar em grau de recurso, sobre suspensão e eventual exclusão de Associados;

III - Nomear e destituir os integrantes do Conselho Deliberativo, com exceção do conselheiro observador titular e seu suplente, bem como homologar a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e atribuir-lhe as respectivas funções;

IV - Nomear e destituir qualquer membro da Diretoria;

V - Homologar o orçamento anual do exercício social do ICL, que deverá ter sido previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VI - Appreciar as contas da administração e as Demonstrações Financeiras Anuais do ICL;

VII - Aprovar o valor das contribuições sociais anuais a serem devidas pelos Associados, que deverá ter sido previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VIII - Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis do ICL;

IX - Aprovar a constituição de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade do ICL, bem como a concessão ou modificação de qualquer garantia real ou fidejussória oferecida pelo ICL; e

X - Aprovar a dissolução e extinção do ICL.

§ 1º. Os Associados Mantenedores terão direito a 1 (um) voto cada e os Associados Colaboradores, cujas presenças serão facultativas e não afetarão o quórum, terão apenas o direito à voz.

§ 2º. É obrigatório que o Associado esteja integralmente quite com suas obrigações financeiras perante o ICL para comparecimento à Assembleia Geral e exercício do seu direito de voto ou voz, conforme previsto no parágrafo primeiro.

§ 3º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, dentro dos primeiros 4 (quatro) meses após o fim do exercício social, para:

- a. Examinar, apreciar e deliberar sobre as contas da administração, as Demonstrações Financeiras Anuais e o relatório de atividades preparados pela Diretoria;
- b. Fixar o valor das contribuições sociais devidas pelos Associados para o respectivo exercício social; e
- c. Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que o interesse social assim o exigir.

Art. 24. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro do Conselho Deliberativo ou pela maioria dos Associados Mantenedores quites com suas obrigações, mediante comunicação aos Associados. A comunicação será objeto de confirmação inequívoca de recebimento, tais como carta individual com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, e será realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data designada para a reunião.

§ 1º. A convocação, que mencionará o dia, o horário e a ordem do dia da Assembleia, conterà as informações e todos os documentos de suporte necessários para que os Associados examinem com antecedência os assuntos que serão tratados na ocasião.

§ 2º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, caso todos os Associados Mantenedores, quites com suas obrigações financeiras perante o ICL, compareçam à reunião.

Art. 25. As Assembleias Gerais serão instaladas, com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos Associados Mantenedores quites com suas obrigações sociais. Não havendo este quórum, a Assembleia geral poderá instalar-se 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de Associados Mantenedores presentes.

§ 1º. Os Associados serão representados nas Assembleias Gerais por seus representantes legais ou procuradores, devidamente constituídos para tanto, mediante apresentação do documento que comprove os poderes de representação à mesa da Assembleia Geral.

§ 2º. As Assembleias Gerais ocorrerão, preferencialmente, na sede do ICL ou em outro local previamente escolhido, conforme convocação, podendo ainda ser realizada por videoconferência ou teleconferência, para garantir maior flexibilidade e menor dispêndio para os Associados.

§ 3º. A Mesa será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou na sua ausência pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e em caso de impedimento ou falta de ambos, por qualquer membro do Conselho Deliberativo. O Presidente da Mesa escolherá qualquer pessoa dentre os presentes para secretariar a reunião.

§ 4º. A Mesa deverá manter lista de presença no local da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os Associados presentes. Os Associados poderão participar das Assembleias Gerais por meio de videoconferência ou por quaisquer outras formas de comunicação remota. Os Associados poderão declarar seus votos em tais Assembleias por meio de carta, declaração ou mensagem a ser enviada para o ICL, antes ou durante a Assembleia, por e-mail ou correios. Os Associados presentes na Assembleia por meio de teleconferência, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação remota disponível deverão ser considerados presentes na Assembleia e seus votos deverão ser considerados válidos para todos os propósitos legais. A lista de presença poderá ser firmada eletronicamente por todos os Associados presentes com o uso de plataforma digital confiável e aceita pelos órgãos de registro.

Art. 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados Mantenedores presentes, salvo nos casos de quórum qualificado previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O secretário da Mesa preparará a ata da Assembleia Geral, contendo o sumário das discussões e deliberações, sendo uma via firmada pelos Associados Mantenedores presentes e pelos Associados Colaboradores que exercerem seu direito à voz e, as demais vias, caso necessárias, apenas pela Mesa. Cópia dessa ata deverá ser fornecida oportunamente a todos os Associados.

SEÇÃO II - ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. A gestão administrativa do ICL será, de acordo com os limites previstos neste capítulo, exercida pela Diretoria.

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades, os membros da Diretoria observarão os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de origem, raça, cor, gênero, idade, religião ou outras formas de preconceito.

§ 2º. É vedado ao Associado, membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a prestação de serviço remunerado ao ICL ou sua participação na qualidade sócio, acionista, administrador ou empregado de sociedade que preste serviço remunerado ao ICL.

§ 3º. É estritamente pessoal o exercício dos poderes de gestão, sendo vedado a qualquer dos membros da Diretoria delegar o exercício de suas funções, sob pena de nulidade e de responsabilidade pessoal pelos atos praticados por seus agentes.

§ 4º. É permitida a outorga de mandatos com poderes específicos para representação do ICL, devendo o membro da Diretoria signatário supervisionar os atos praticados pelo outorgado e responder em caso de omissão dos seus deveres de cuidado e diligência.

§ 5º. Os membros da Diretoria são responsáveis perante o ICL, os Associados ou terceiros por ação ou omissão, dolosa ou culposa, excesso de mandato, desvio de finalidade ou qualquer outra transgressão prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável como atos em benefício próprio ou vantagens pessoais, despesas realizadas além dos limites autorizados ou ordens de pagamento em favor de quem não seja legítimo credor do ICL.

§ 6º. Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo quinto anterior, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos administradores do ICL e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o 3º (terceiro grau), ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

SEÇÃO III - CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28. O Conselho Deliberativo é composto por, no mínimo, 3 (três) conselheiros titulares, 3 (três) suplentes, 1 (um) conselheiro observador titular e 1 (um) conselheiro observador suplente, da seguinte forma:

I - Cada Associado Mantenedor indicará 1 (um) conselheiro titular e seu respectivo suplente; e

II - Os Associados Colaboradores, conjuntamente e de comum acordo, indicarão 1 (um) conselheiro observador titular e seu respectivo suplente.

§ 1º. Os Associados Mantenedores e Colaboradores, conforme aplicável, deverão indicar pessoas físicas para o Conselho Deliberativo que sejam preferencialmente administradores ou empregados que ocupem cargos executivos.

§ 2º. É permitida a substituição de qualquer conselheiro titular ou suplente, a qualquer tempo, mediante solicitação endereçada pelo Associado Mantenedor que o indicou à Assembleia Geral. O novo conselheiro indicado pelo Associado Mantenedor deverá exercer o mandato remanescente do Conselheiro substituído.

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo, sendo os titulares e os suplentes eleitos pela Assembleia Geral na forma prevista no artigo 23º do Estatuto Social, terão mandatos de 2 (dois) anos e deverão permanecer em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores e/ou sua destituição pela Assembleia Geral, sendo permitidas as respectivas reeleições.

§ 4º. Os Associados Colaboradores deverão, quando for o caso, eleger o conselheiro observador titular e seu suplente, em reunião documentada por meio de ata a ser enviada à Diretoria do ICL, devidamente assinada pelos Associados Colaboradores presentes, observadas as formalidades de convocação e presença previstas no Artigo 29 deste Estatuto, conforme aplicáveis. O conselheiro observador titular e o suplente terão um mandato de 2 (dois) anos e deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus sucessores e/ou sua destituição pelos Associados Colaboradores, sendo permitida a reeleição.

§ 5º. O Conselho Deliberativo deverá, na primeira reunião após a Assembleia Geral que elegê-lo, nomear 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, dentre os Conselheiros titulares indicados pelos Associados Mantenedores, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida as suas reeleições e/ou destituições, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 6º. Os Conselheiros poderão, a qualquer tempo, renunciar à posição de membro do Conselho Deliberativo, mediante comunicação por escrito endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 7º. Caso o Conselho Deliberativo apresente número de membros inferior ao mínimo determinado no Estatuto Social do ICL para funcionamento do órgão, deverá ser convocada Assembleia Geral, nos termos previstos neste Estatuto Social, em até 8 (oito) dias úteis a contar do recebimento da carta de renúncia.

Art. 29. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria dos conselheiros titulares, por meio de e-mail com aviso de recebimento, encaminhado a todos os membros do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da reunião.

§ 1º. A convocação deverá informar o local, dia, hora e Ordem do Dia da reunião, além de todas as informações e documentos necessários para dar suporte aos Conselheiros na tomada de decisões.

§ 2º. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na sede do ICL ou em outro local previamente escolhido, conforme convocação, podendo ainda ser realizada por videoconferência ou teleconferência, para garantir maior flexibilidade e menor dispêndio para os Conselheiros.

§ 3º. Ficam dispensadas todas e quaisquer formalidades de convocação, na hipótese de comparecimento dos conselheiros titulares, ou seus suplentes no caso de ausência, representando a totalidade dos Associados Mantenedores que possuem membros indicados no Conselho Deliberativo.

§ 4º. Até 1 (um) dia útil antes da reunião, qualquer conselheiro titular poderá requerer a inclusão de um novo item na ordem do dia, mediante e-mail com aviso de recebimento para todos os outros conselheiros, devendo disponibilizar todo e qualquer documento que sirva de suporte para os debates e deliberações.

§ 5º. Qualquer conselheiro titular poderá convocar reuniões extraordinárias, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, em caso de justificada urgência na matéria a ser discutida.

Art. 30. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença mínima da maioria dos conselheiros titulares, os quais poderão ser substituídos pelos seus respectivos suplentes, nos casos de ausência.

Art. 31. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante votos representando 66% (sessenta e seis por cento) dos Conselheiros presentes, salvo as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Estatuto Social.

§ 1º. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto. Os votos dos membros vinculados a empresas do mesmo grupo econômico serão computados como 1 (um) único voto.

§ 2º. Empresas controladoras que formam, juntamente com a controlada, um único grupo econômico votante serão computados como 1 (um) único voto para fins de votação no conselho. Considera-se grupo econômico as empresas cujas demonstrações contábeis de duas ou mais entidades, das quais uma tem o controle direto ou indireto sobre a(s) outra(s), são consolidadas. Empresas que tenham participação inferior a 50% do capital e não consolidem balanços das investidas não se incluem nessa categoria.

Art. 32. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos primeiros 4 (quatro) meses após o fim do exercício social, para apreciar os assuntos elencados nos itens (X), (XI) e (XII) do artigo 33º deste Estatuto Social ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por maioria dos Conselheiros.

Art. 33. Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Social:

- I - Aprovar a estrutura organizacional do ICL;
- II - Formular as diretrizes da administração;
- III - Avaliar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, documentos da organização e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
- IV - Autorizar a celebração, rescisão ou alteração de contratos e demais documentos firmados, a qualquer título, conforme Política de Alçada do ICL;
- V - Propor o valor das contribuições anuais a serem devidas pelos Associados, submetendo para aprovação da Assembleia Geral;
- VI - Autorizar parcelamento de contribuições associativas anuais dos Associados, na periodicidade que julgar conveniente;
- VII - Autorizar a aplicação de fator de redução para contribuições de Associados Colaboradores de menor porte e capacidade econômica;
- VIII - Propor e instituir títulos eméritos, honoríficos e honorarias considerados de excepcional importância para cidadãos que se destacarem no âmbito da entidade ou colaborarem com os seus fins e objetivos sociais;
- IX - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- X - Definir as políticas gerais, que orientam as atividades do ICL, respeitando os princípios gerais adotados consensualmente por seus integrantes;
- XI - Recomendar à Diretoria a criação de Grupos de Trabalho, com o intuito de melhor alcançar os objetivos sociais;
- XII - Aprovar o planejamento de atividades anual, o plano de captação de recursos e a respectiva dotação orçamentária anual, incluindo, mas não se limitando, o orçamento anual do ICL;
- XIII - Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto e a dissolução da Associação;
- XIV - Solucionar as dúvidas e casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno, desde que delegados pela Assembleia Geral;
- XV - Aprovar o ajuizamento de qualquer ação judicial, inclusive ação direta de inconstitucionalidade (ADI) e arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF);

XVI - Decidir sobre o processo disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo e da Diretoria, conforme Política de Alçada do ICL, nos termos da Seção III – Das Sanções Disciplinares deste Estatuto;

XVII - Submeter à aprovação da Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão;

XVIII - Aprovar todas as Políticas Internas da Associação elaboradas pela Diretoria, incluindo, mas não se limitando, a Política de Alçadas do ICL e qualquer outra que trate a respeito da delegação de limites de competência e/ou autoridade;

XIX - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

XX - Aprovar, em última instância, a admissão de Associados ao ICL, observado o disposto na Seção I do Capítulo IV deste Estatuto Social; e

XXI - Aprovar o ingresso de Apoiadores e Parceiros do ICL, observado o disposto no Regimento Interno do ICL.

§ 1º. O ICL somente poderá assumir obrigações, não incluídas nos planos, orçamentos, investimentos ou despesas, mediante a aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

§ 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá solicitar à Assembleia Geral, a destituição de qualquer diretor nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Violação deste Estatuto Social ou das obrigações legais aplicáveis;

III - Abandono de cargo, considerando-se como tal a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas em que sejam necessárias sua presença; ou

IV - Caso constada a renúncia ou falecimento.

SEÇÃO IV – DIRETORIA

Art. 34. A Diretoria é composta por 3 (três) diretores, sendo 1 (um) diretor denominado Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Geral e 1 (um) Diretor de Compliance, todos conjuntamente denominados “Diretores”.

§ 1º. A representação do ICL será exercida individualmente pelos Diretores, exceto pelo Diretor de *Compliance*, o qual representará o ICL somente em assuntos relacionados à *compliance*, ética, integridade e conformidade concorrencial do Instituto e seus Associados.

§ 2º. O Diretor Presidente delegará atribuições e definirá as responsabilidades do Diretor Geral em documento próprio. As atribuições e responsabilidades do Diretor de *Compliance* restam expressamente definidas no artigo 37º do presente estatuto.

§ 3º. Os Diretores serão eleitos por meio de Assembleia Geral, mediante votos representando a maioria dos Associados Mantenedores presentes.

§ 4º. Os Diretores terão um prazo de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou até que venham a ser destituídos e/ou substituídos de seus cargos por decisão da maioria dos Associados Mantenedores presentes à Assembleia Geral.

§ 5º. Os Diretores serão remunerados conforme deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 6º. À Diretoria compete administrar a Associação, dentro dos limites das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas políticas internas do ICL (especialmente a Política de Alçadas) e pela lei.

§ 7º. O ICL será representado pela Diretoria, exceto pelo Diretor de *Compliance*, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais.

Art. 35. São requisitos indispensáveis para a ocupação do cargo de Diretor:

I - Não integrar os quadros de sócios, administradores, empregados, colaboradores ou parceiros comerciais dos Associados;

II - Não exercer quaisquer atribuições relacionadas aos Associados e não fornecer, comprar ou oferecer serviços e/ou produtos a qualquer Associado ou ao ICL, bem como não participar na qualidade de sócio, acionista, administrador e empregado de sociedade que forneça, compre ou ofereça serviços e/ou produtos a qualquer Associado ou ao ICL;

III - Não ser cônjuge ou parente de até 3º grau de algum representante legal de Associado ou de qualquer membro do Conselho Deliberativo do ICL; e

IV - Não ter sido sócio, nos últimos 3 (três) anos, de firma de auditoria que audite ou tenha auditado o ICL neste mesmo período.

Art. 36. Compete aos Diretores, exceto ao Diretor de *Compliance*:

I - Praticar os atos de administração ordinários do ICL;

II - Propor ao Conselho Deliberativo as diretrizes e estratégias de administração, incluindo sugestão de estrutura organizacional;

III - Outorgar mandatos aos empregados do ICL, caso necessário, para representação do Instituto, com poderes específicos, devendo os membros da Diretoria signatários supervisionar os atos praticados pelo outorgado e responder em caso de omissão dos seus deveres de cuidado e diligência;

IV - Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e aplicações financeiras junto a instituições financeiras no Brasil, podendo requerer e retirar extratos, talões de cheques e cartões magnéticos, cadastrar senhas, depositar e retirar dinheiro, títulos, cauções e outros valores, emitir, sacar, endossar, descontar, receber, aceitar, protestar, caucionar e assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, duplicatas e notas promissórias;

V - Celebrar contratos, acordos e demais documentos, necessários ao bom desempenho das atividades do ICL, observados os limites fixados a seguir, bem como os termos da Política de Alçadas do ICL:

- a. Contratos, acordos ou quaisquer documentos que obriguem a Associação com valor global de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais): assinatura individual de qualquer Diretor ou procurador instruído de mandato específico;
- b. Contratos, acordos ou quaisquer documentos que obriguem a Associação com valor global acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): assinatura individual do Diretor Presidente ou procurador instruído de mandato específico assinado pelo Diretor Presidente;
- c. Contratos, acordos ou quaisquer documentos que obriguem a Associação com valor global superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): assinatura individual do Diretor Presidente ou procurador instruído de mandato específico assinado pelo Diretor Presidente, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo;
- d. Termos de compromisso, protocolos de intenções, convênios e acordos de confidencialidade e de cooperação e afins: assinatura individual do Diretor Presidente ou procurador instruído de mandato específico assinado pelo Diretor Presidente, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo;
- e. Alienação ou doação de bens móveis: assinatura individual do Diretor Presidente ou procurador instruído de mandato específico assinado pelo Diretor Presidente, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo;
- f. Ações de marketing ou de comunicação: assinatura individual do Diretor Presidente ou procurador instruído de mandato específico assinado pelo Diretor Presidente, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo;

VI - Implementar, sob a coordenação do Diretor de *Compliance*, um Programa de Integridade e Conformidade Concorrencial, conforme legislação vigente e melhores práticas de mercado;

VII - Cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas no Código de Conduta, nas demais políticas instituídas pelo ICL e na legislação vigente;

VIII - Zelar pelo patrimônio social e defender os interesses do ICL e do setor;

IX - Cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo, do Estatuto Social e do Regimento Interno;

X - Preparar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Orçamento Anual do ICL e o planejamento de atividades, bem como os planos que disponham sobre a quantificação do quadro de funcionários, suas responsabilidades e forma de admissão, as políticas de remuneração e vantagens consoante às necessidades dos serviços, caso aplicável;

XI - Preparar o relatório de administração do exercício social anterior, instruído com a prestação de contas, o relatório anual de atividades, as demonstrações contábeis do exercício anterior, bem como o relatório dos indicadores submetendo-o ao parecer do Conselho Deliberativo ao Conselho Fiscal, para deliberação pela Assembleia Geral;

XII - Propor, em conjunto com o Diretor de *Compliance*, os ajustes necessários para o Regimento Interno, submetendo-os à deliberação do Conselho Deliberativo.

XIII - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Interno pelos colaboradores e Associados no exercício de suas atividades;

XIV - Submeter e comunicar ao Conselho Deliberativo eventuais desvios de conduta de colaboradores e Associados no exercício de suas atividades na Associação;

XV - Apresentar relatórios periódicos ao Conselho Deliberativo atualizando o órgão sobre a forma os controles internos e a gestão de riscos do ICL;

XVI - Elaborar, em conjunto com o Diretor de *Compliance*, conforme aplicável, as Políticas Internas do ICL, incluindo, mas não se limitando, a Política de Alçadas e qualquer outra que trate a respeito da delegação de limites de competência e/ou autoridade;

XVII - Criar os Grupos de Trabalho do ICL e definir em quais cada Parceiro e Apoiador poderá participar, com o intuito de melhor alcançar os objetivos sociais do ICL;

XVIII - Administrar o patrimônio do ICL, constituído pela totalidade dos bens que ele possui; e

XIX - Representar o ICL, em juízo, ativa ou passivamente.

Art. 37. Compete ao Diretor de *Compliance* planejar, orientar, coordenar e avaliar as atividades de *compliance*, ética e integridade do Instituto, incluindo:

I - Acompanhar os Associados, Apoiadores, Parceiros e colaboradores do ICL, assim como as atividades desempenhadas pela Associação, no intuito de assegurar o cumprimento de todas as Políticas Internas do Instituto, incluindo, mas não se limitando, ao Código de Conduta, suas políticas complementares e qualquer outra que venha a tratar a respeito de *compliance*, ética, integridade e conformidade concorrencial;

II - Realizar a análise prévia dos candidatos a Associados, observadas as disposições da Seção I do Capítulo IV deste Estatuto;

III - Avaliar o ingresso de Apoiadores e Parceiros do ICL, para posterior aprovação pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Regimento Interno do ICL;

IV - Cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo, do Comitê de Integridade e Conduta do ICL, do Estatuto Social e do Regimento Interno, em assuntos relacionados à *compliance*, ética, integridade e conformidade concorrencial do ICL e seus Associados;

V - Submeter e comunicar ao Conselho Deliberativo eventuais desvios de conduta de colaboradores e Associados no exercício de suas atividades no ICL em assuntos relacionados à *compliance*, ética, integridade e conformidade concorrencial.

§ 1º. No exercício de suas competências, será assegurada independência à Diretoria de *Compliance*, que estará hierarquicamente subordinada ao Conselho Deliberativo, podendo recorrer ao Comitê de Integridade e Conduta (CIC), órgão responsável pelo acompanhamento, orientação, apoio técnico e supervisão de suas atividades.

§ 2º. A Diretoria de *Compliance* terá acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas do ICL.

§ 3º. Como salvaguarda da independência assegurada à Diretoria de *Compliance*, o processo de designação e destituição do titular da função será qualificado, dependendo de prévia avaliação e recomendação pelo Comitê de Integridade e Conduta, antes de nomeação ou destituição pela Assembleia Geral.

Art. 38. As procurações outorgadas pelo ICL serão assinadas, conjuntamente, por quaisquer 2 (dois) Diretores, exceto pelo Diretor de *Compliance*, observados os limites das suas atribuições, e deverão especificar os poderes concedidos.

Parágrafo único. As procurações *ad negotia* serão outorgados por tempo determinado, não superior a 1

(um) ano, sendo vedado o substabelecimento total ou parcial. As procurações concedidas à advogados para representação do ICL em processos administrativos e/ou judiciais poderão ter prazo de validade indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.

SEÇÃO V – CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) membros titulares. Cada Associado Mantenedor do ICL indicará 1 (um) conselheiro fiscal titular e 1 (um) suplente e todos serão eleitos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria simples dos Associados Mantenedores.

Parágrafo único. Os Conselheiros Fiscais terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições, ou até que venham a ser destituídos e/ou substituídos pela Assembleia Geral ou renunciem aos seus cargos. Em caso de renúncia, os Conselheiros Fiscais permanecerão em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer sobre as contas da administração e as Demonstrações Financeiras Anuais do exercício social findo para posterior apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

II - Emitir parecer sobre a o Orçamento Anual para o exercício social seguinte;

III - Reunir-se sempre que julgar necessário ou por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo;

IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, ao Presidente do Conselho Deliberativo e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do ICL, à Assembleia Geral, as irregularidades e os erros de que tomar conhecimento, além de sugerir providências cabíveis para as respectivas correções;

V - Se necessário, consultar profissionais externos, remunerados pelo ICL, para obter subsídios em matérias de maior relevância.

Art. 41. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social, para examinar as contas da administração e Demonstrações Financeiras Anuais, referentes ao referido exercício social anterior, o Orçamento Anual ou, extraordinariamente, sempre que conveniente aos interesses do ICL.

Parágrafo único. As regras de convocação e deliberação do Conselho Deliberativo se aplicarão, aplicadas as devidas correções, às reuniões do Conselho Fiscal, exceto pela competência para convocação que, será do Presidente do Conselho Deliberativo ou da maioria dos Conselheiros Fiscais.

**CAPÍTULO VI
LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

Art. 42. A Associação poderá ser dissolvida e extinta por decisão tomada pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados Mantenedores, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. No caso de incorporação, fusão, cisão ou extinção da Associação, apurado o ativo e o passivo, os bens remanescentes que integrem o seu acervo patrimonial deverão ser destinados conforme deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 61 do Código Civil.

**CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 43. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44. No prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, a Diretoria do ICL preparará as Demonstrações Financeiras, o relatório de atividades e o Orçamento Anual, para apreciação e/ou aprovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, conforme o caso, e posterior apreciação da Assembleia Geral.

Art. 45. A prestação de contas do ICL observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO IX
REGRAMENTOS CONCORRENCIAIS E DE ANTICORRUPÇÃO**

Art. 46. O ICL atuará, interna e externamente, em observância das regras de proteção e defesa da concorrência e anticorrupção, incluídas, dentre outras, as disposições contidas nas Leis nº 12.529/2011 e nº 12.846/13.

Art. 47. É dever de todos os membros dos órgãos estatutários, dos Associados, dos Colaboradores, Apoiadores e Parceiros do ICL, o fiel cumprimento das determinações contidas no presente capítulo e no Código de Conduta do ICL e suas políticas complementares.

Art. 48. É expressamente proibida qualquer troca de informações entre os Associados e Apoiadores relativas a questões comerciais, de mercado e concorrenciais no setor de combustíveis e lubrificantes, especialmente sobre:

I - Quantidade produzida;

II - Volume de vendas;

III - Preços praticados, margens de lucro e reajustes de preço;

IV - Dados de custo;

V - Informações de plantas de capacidade produtivas;

VI - Planos de investimentos;

VII - Desenvolvimento de novos produtos e inovação tecnológica;

VIII - Dados específicos e individualizados de clientes e fornecedores; e

IX - Outros dados de sensibilidade comercial ou concorrencial.

Parágrafo único. A comunicação entre a Diretoria, quaisquer Conselheiros, Associados, Apoiadores, Parceiros, colaboradores e/ou contratados do ICL será restrita a assuntos pertinentes às atividades da associação, sendo igualmente vedada a troca de informações de conteúdo comercial, de mercado ou concorrencial relativas aos negócios de interesse particular dos Associados.

Art. 49. É vedada a oferta de qualquer tipo de contribuição, doação, favores ou presentes a entidades governamentais e funcionários públicos em nome do ICL, incluindo partidos ou candidatos políticos, com o intuito de influenciar a decisão do indivíduo e/ou obter vantagem ilícita para o ICL ou quaisquer indivíduos relacionados à associação.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste Artigo, os brindes de difusão da marca do ICL, com valores inexpressivos, tais como: agendas, canetas, blocos de anotação, entre outros.

§ 2º. É vedado aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e a qualquer Diretor, exercer cargo vinculado às áreas comerciais, vendas, compras e *marketing* das atividades dos Associados, durante o exercício do respectivo cargo no ICL e pelo prazo mínimo de 3 (três) meses contados do término do mandato ou de seu desligamento.

Art. 50. Na hipótese de infração às normas de defesa da concorrência ou anticorrupção, reconhecida administrativa ou judicialmente, o ICL responderá na medida de sua responsabilidade e atuação, sem prejuízo do direito de regresso contra o indivíduo que incorreu na infração.

Art. 51. Em consonância com os deveres de transparência e comprometimento com as regras concorrenciais, será permitido o livre acesso de funcionários públicos às dependências do ICL, para inspeção, em horário comercial, de suas atividades e, especialmente, para participação em quaisquer reuniões associativas, independentemente de ordem judicial.

§ 1º. A autorização para entrada e exame de documentos do ICL tratada no caput deverá ser realizada, necessariamente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e demais membros do Conselho Deliberativo e, em caso de ausência, pelos respectivos suplentes, a fim de garantir acesso das autoridades concorrenciais às informações confidenciais sob sua guarda, assim como acesso às instalações do ICL.

§ 2º. O acesso previsto neste artigo será autorizado somente àqueles que comprovarem vínculo efetivo com a Administração Pública, especialmente aos órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

CAPÍTULO X ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL

Art. 52. Este Estatuto Social poderá ser alterado por Assembleia Geral, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados Mantenedores.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao ICL, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 54. O Regimento Interno do ICL deverá tratar e regular, obrigatoriamente, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social:

- I - O método de rateio das despesas do ICL e contribuição social anual dos Associados;
- II - A criação e funcionamento de um Conselho Patrocinador;
- III - A criação e funcionamento de Grupos de Trabalho (permanentes e temporários) de apoio à atuação do ICL;

IV - As parcerias e apoios com outras pessoas, entidades, empresas, ou órgãos de governo, que visem a realização de estudos, trabalhos ou eventos relacionados com o objetivo do ICL; e

V - Demais assuntos não regulados por este Estatuto Social.

Art. 55. Os prazos constantes neste Estatuto Social serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 56. Aplicam-se aos casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, as disposições legais vigentes. Na ausência de qualquer previsão legal, caberá à Assembleia Geral deliberar a respeito do caso omissos.

Art. 57. Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia, pendência ou litígio direta ou indiretamente relacionado a este Estatuto Social.

Associados Mantenedores:

VIBRA ENERGIA S.A.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

**IPIRANGA PRODUTOS DE
PETRÓLEO S.A.**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. –
PETROBRAS**